



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

Processo TC nº 06863/06

**Prefeitura de Conceição.** Descumprimento do item 3 da decisão contida no Acórdão AC2-TC 666/2009.

ACORDÃO AC2 - TC - 238 /2010

**RELATÓRIO**

O Processo TC nº **06863/06** trata nesta oportunidade de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 666/2009**, publicada em 01/04/2009 que assinou prazo de 90 dias para que Prefeita de Conceição Sr<sup>a</sup>. Vani Leite Braga de Figueiredo apresentasse a esta Corte de Contas a adoção de medidas no sentido de regularizar o quadro de pessoal do Programa Saúde da Família daquele Município. O referido Acórdão ainda aplicou multa ao Prefeito Anterior, Sr. Alexandre Braga Pegado, por desobediência e descumprimento do Acórdão AC2-TC 1656/2008, no valor de R\$ 2.805,10.

Após a notificação de praxe e o decurso do prazo sem quaisquer esclarecimentos por parte da gestora, a Corregedoria solicitou à DECOM para que verificasse se houve ou não cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 666/2009, a responsável informou que não foi protocolizada naquela Divisão, nenhuma documentação relativa ao cumprimento do citado item.

É o relatório informando que a interessada foi notificada da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Tendo em vista que o prazo estipulado no item do 3 do Acórdão AC2-TC 666/2009, se venceu sem que a gestora cumprisse o que ali havia sido determinado, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa:

1. **aplique** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) a Sr<sup>a</sup>. **Vani Leite Braga de Figueiredo**, Prefeita de Conceição, por descumprimento do item 3 do **Acórdão AC2-TC 666/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceda-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assine-lhe** novo prazo de 90 (noventa) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

*Processo TC n° 06863/06*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC n° **06863/06** ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) a Sr<sup>a</sup>. **Vani Leite Braga de Figueiredo**, Prefeita de Conceição, por descumprimento do item 3 do **Acórdão AC2-TC 666/2009**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar-lhe** novo prazo de 90 (noventa) dias para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de nova multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Exm<sup>o</sup>. Sr. Representante do Ministério Público  
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO